



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO

Unidade Sede - Avenida Vitória, 1729 - Jucutuquara - Vitória - Espírito Santo

Autarquia criada pela Lei N.º 3.552, de 16.2.59, alterada pelo Decreto-Lei N.º 8.948, de 8.12.94 e Decreto nº 5.225, de 1.º.10.2004

COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO

INSTITUÍDA PELA PORTARIA CEFETES 1.308 DE 26/09/2008

### ATA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CIS

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2009, às 15h, na sala da CIS, bloco H do IFES, reuniram-se os membros da Comissão Interna de Supervisão – CIS, nomeados pela Portaria nº 1.308, de 26/09/2008, Cleuza Félix Cordeiro, Josemar Martins e Edna Ambrózio Soares. A coordenadora da CIS informa que recebeu nota de esclarecimento da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas - DDP do IFES, datada de 21/10/2009, em resposta ao Memo n.º 03/2009-CIS-IFES, o qual solicitou encaminhamento de consulta à Assessoria Jurídica do MPOG, para esclarecimento dos termos **imediatamente subsequente** e **subsequente** contidos nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 10, da Lei 11.091/05. Na citada nota a DDP informa que foi solicitado à Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas do MEC, por meio do Ofício-IFES/DDP n.º 085/2009, de 05 de outubro de 2009, pronunciamento quanto aos procedimentos de progressão por capacitação utilizados pelo campus de Itapina, o qual suprimiu o interstício de 18 meses em cada nível de capacitação, pois numa única progressão o servidor se deslocou do nível I para o IV, com base na carga horária do curso apresentado. Conforme verificado nos documentos encaminhados à CIS pela DDP, constatou-se que há interpretações diversas sobre o assunto, mesmo no âmbito do IFES, fazendo-se necessário a devida interpretação dos termos **imediatamente subsequente** e **subsequente** pelo órgão competente, lembrando que o interstício de 18 meses para progressão por capacitação disposto no art. 10 da Lei 11.091/05 foi regulamentado pelo Decreto 5.824/06, porém o mesmo ainda requer uma única interpretação. A CIS recebeu também, a Portaria n.º 994 de 16/10/09, publicada no DOU de 19/10/09, do Ministro de Estado da Educação, nomeando os membros da Comissão Nacional de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação. O Programa de Capacitação, como dispõe o Plano de Desenvolvimento do PCCTAE, inexistente no âmbito do IFES até a presente data, apesar das observações da Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas, Kátia Cristina Monteiro Galvão, na reunião do dia 19/06/2008 (Ata nº 34). No uso de suas atribuições regimentais, a CIS cumpre seu papel de acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação desta IFE. A reunião foi encerrada às 17h, para constar eu, Josemar Martins, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata que, após lida, vai por todos assinada.

Cleuza Félix Cordeiro  
Matrícula Siape 0270174

Edna Ambrózio Soares  
Matrícula Siape 0270171

Josemar Martins  
Matrícula Siape 1104463